

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 01/2020

Dispõe sobre a atualização e fixação do Subsídio dos Vereadores da Legislatura 2021/2024 e dá outras providencias

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, no uso das atribuições legais que lhe são inerentes e conforme determinações insertas no artigo 74 c/c, o artigo 82, parágrafo 1º, inciso III e artigo 89 do Regimento interno desta casa, faz saber que este altivo e soberano plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do subsídio dos Vereadores da Legislatura 2021/2024, que tomarão posse a 01 de Janeiro de 2021.

§ Parágrafo primeiro – Em obediência a Lei Complementar nº 173/2020 que proíbe aumentos salariais em decorrência da pandemia que assola o país, o referido aumento só pode vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2022.

§ Parágrafo segundo – O citado aumento deverá observar os seguintes limites:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme art 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no art. 29, VII da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de Pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Art. 2º - Os Vereadores eleitos para a próxima Legislatura perceberão em seus subsídios o aumento no importe de 8,5% (oito e meio) por cento.

§ Parágrafo único - A porcentagem a que se refere o *caput* desse artigo poderá ser ajustada à época com o fito de repor eventual desvalorização do valor, levando em conta a imprevisibilidade da fixação dos referidos valores com tamanha antecedência.

Art. 3º - O Vereador ocupante da Presidência por representar o Poder Legislativo e Chefiar as Atividades Administrativas da casa, perceberá a título de representação em seus subsídios o aumento no importe de até 10% (dez) por cento.

Art. 4º - No mês de janeiro de cada ano de legislatura, será feita apuração visando dar cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições

constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal na forma disposta no artigo 1º desta Lei, e os valores dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados em percentuais previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, respectivamente poderão ser revistos, podendo ocorrer redução temporária através de Decreto Legislativo da mesa diretora da Câmara Municipal, para adequação dos valores e do total das despesas, aos limites e/ou patamares estabelecidos na legislação superior aplicável acima disposta.

§ Parágrafo único - As revisões anuais previstas no caput deste artigo, ocorrendo necessidade de reduções para adequação aos limites legais dispostos no artigo 1º desta lei, serão de caráter temporário ou transitório, perdurando somente naquele ano e/ou o período necessário enquanto verificar que os valores e o total estejam acima dos limites previstos na legislação superior aplicável acima disposta, voltando aos valores fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, quando estes estiverem de acordo e em obediência aos devidos limites.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas respectivas dotações do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Em observância ao limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com Folha de Pagamento de Pessoal, incluído as despesas com subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, será excluído deste limite, as despesas com encargos sociais sobre Folha de Pagamento dos Vereadores e Presidente da Câmara, sendo essas despesas de encargos sociais custeados com os recursos de 30% (trinta por cento) da Receita do repasse do Duodécimo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - São revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE. EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO

PRESIDENTE

TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

1º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO FERREIRA LIMA

2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO GILMAR GONÇALVES

1º SECRETÁRIO

ANTONIO RIBEIRO ARAÚJO

2º SECRETÁRIO